



**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária**

**SISTEMA DE CONTROLE INTERNO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE AS CONTAS DO PODER LEGISLATIVO DE NOVA
CANDELÁRIA**

A Unidade Central de Controle Interno, atendendo a Resolução nº 1.052/2015, do Tribunal de Contas do Estado, apresenta, o Relatório sobre as Contas do Poder Legislativo, no exercício de 2017.

Destacamos que os trabalhos da Unidade Central de Controle Interno objetivam a orientação e prestação de informações, a indicação de ações e recomendações para a prevenção e correção de erros, irregularidades ou deficiências administrativas detectadas.

Os trabalhos da Unidade Central de Controle Interno foram conduzidos de acordo com o planejamento estabelecido no Plano Anual de Trabalho, sendo realizadas reuniões, acompanhamentos dos atos administrativos, prestação de informações e orientações a servidores e chefias, bem como a realização de auditorias em diversos setores da estrutura municipal.

A partir destas atividades foram emitidos pareceres e relatórios contendo sugestões, recomendações e informações, visando sanar irregularidades, inconformidades, falhas ou deficiências administrativas detectadas. Ressaltamos que apenas alguns itens apontados nestes relatórios foram avaliados pelo gestor e posteriormente sanados.

Além disso, foram utilizados outros instrumentos próprios de controle para acompanhar a gestão do Legislativo Municipal durante o exercício de 2017, usando o método de amostragem.





**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária**

1. ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

1.1 Restos a Pagar:

Ao analisar as informações financeiras do Poder Legislativo constatou-se que no exercício de 2017 não ocorreu a inscrição em restos a pagar. Considera-se ainda que houve o atendimento do art. 1º, § 1º e o art. 42, ambos da L.C. nº 101/2000.

1.2 Despesas com pessoal do Poder Legislativo (LRF art. 20, III, "a"):

A Receita Corrente Líquida do exercício de 2017 foi de R\$ 17.387.409,02 e a Despesa com Pessoal foi de R\$ 265.203,58, o que representa 1,53%. Desta forma, o percentual da Despesa com Pessoal sobre a Receita Corrente Líquida está dentro do limite legal e o Poder Legislativo cumpriu o dispositivo da Lei de Responsabilidade Fiscal.

1.3 Gastos totais do Poder Legislativo (Art. 59, VI da LRF e Art. 29-A da Constituição Federal):

Os gastos totais do Poder Legislativo foram de R\$ 272.886,47, o que representa 1,42% da Receita efetivamente realizada no exercício anterior, que foi de R\$ 19.233.184,98. Portanto, manteve-se dentro dos limites estabelecidos no artigo 29-A da Constituição Federal, com a redação dada pela EC 25/00.

1.4 Despesas com Folha de Pagamento do Poder Legislativo (Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal):

A despesa com folha de pagamento foi de R\$ 265.203,58, o que representa 19,70% sobre o limite legal para gastos totais.





Estado do Rio Grande do Sul Município de Nova Candelária

1.5 Execução Orçamentária do Poder Legislativo:

Da análise da execução orçamentária do Poder Legislativo realizado no exercício de 2017, observamos, em relação ao disposto no Capítulo II, do Título IX da Lei Federal nº 4.320/64, que foram escrituradas em conformidade com as normas previstas e com observância dos princípios da contabilidade, aplicáveis à espécie.

Ressaltamos que a despesa orçamentária conteve-se no limite dos créditos votados e em nenhum momento, durante a execução, excedeu o montante autorizado. Os gastos efetuados guardaram conformidade com a classificação da Lei Federal nº 4.320/64 e Portarias Ministeriais.

Além disso, ficou caracterizada a observância das fases da despesa estabelecidas na Lei Federal nº 4.320/64, bem como as Notas de Empenho e Ordens de Pagamento estão acompanhadas de documentação comprobatória hábil (notas fiscais, recibos, faturas, conhecimentos, etc.), nos termos da legislação vigente. No exame da documentação relativa às Prestações de Contas de Adiantamentos e de Diárias, constatou-se o cumprimento das normas gerais de Direito Financeiro.

1.6 Exame da execução da folha de pagamento:

Visando verificar a execução da folha de pagamento, a UCCI analisou os procedimentos realizados por amostragem.

Ressaltamos que a Câmara de Vereadores não possui servidores, sendo que as despesas de pessoal são apenas os subsídios recebidos pelos *edís*.

Observou-se que na elaboração da folha de pagamento, os descontos estão amparados na legislação, bem como estão regulares os descontos do Imposto de Renda Retido na Fonte e as contribuições previdenciárias.

1.8 Exame do controle e acompanhamento dos bens patrimoniais:





**Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária**

Com o objetivo de conhecer, analisar e avaliar os níveis de segurança e de confiabilidade dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais do Poder Legislativo foi verificado o sistema de controle patrimonial.

[Handwritten signatures]





Estado do Rio Grande do Sul
Município de Nova Candelária

2. PARECER

Assim, considerados os dados extraídos dos demonstrativos contábeis, a movimentação financeira e orçamentária relativa ao período analisado foi efetuada de acordo com as normas de controle e princípios fundamentais de contabilidade, salvo melhor juízo. Quanto à eficácia e eficiência, da gestão, os resultados obtidos foram os previstos nas leis orçamentárias.

Ressaltamos que estão ocorrendo correções das deficiências detectadas nos processos de auditoria e o aprimoramento das ferramentas de controle.

Desta forma, concluímos pela emissão de parecer favorável sobre as contas do Poder Legislativo de Nova Candelária.

Nova Candelária, 23 de janeiro de 2018.

Rosilei Andreia Kolmann Spiecker
Controlador Interno

Elise Wendling

Membro de Apoio e Assessoramento

Márcio Cristiano Feyh

Membro de Apoio e Assessoramento

